



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2013

AUTORIA: MURILLO GALDINO

I. RELATÓRIO:

A presente proposta parlamentar, perpetrada pelo brioso vereador **MURILLO GALDINO** de nº 146/2013, que “**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE OS MATERIAIS DE PUBLICIDADE IMPRESSOS E DISTRIBUÍDOS NA RUA CONTEREM RECOMENDAÇÃO DO DESCARTE DOS MESMOS NO LIXO, EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

De grande relevância social-ambiental a ação parlamentar ora apresentada, amesmavisa disciplinar em nossa cidade o descarte apenas no lixo dos materiais impressos e distribuídos.

Demonstrando a típica atenção ao meio ambiente, limpeza e organização de nossa cidade, além de promover a conscientização, tanto das pessoas que produzem, entregam e recebem estes folhetos impressos em nossa cidade.

Com isso não havendo nenhum impedimento sob quaisquer aspectos, inclusive no técnico-jurídico que possa inviabilizar sua tramitação, opinamos por sua admissível tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.



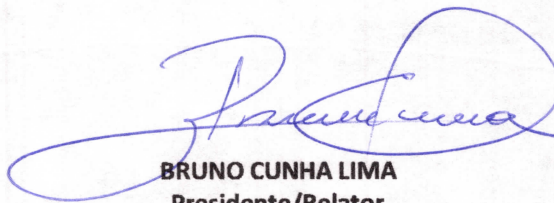
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

III. VOTO DA COMISSÃO:

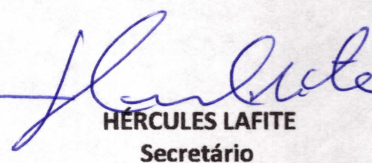
O projeto de lei 146/2013 de autoria do vereador **MURILLO GALDINO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”,
em _____/_____/2013.



BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator



HÉRCULES LAFITE
Secretário



NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 146/2013

AUTORIA: MURILLO GALDINO

I. RELATÓRIO:

A presente proposta parlamentar, perpetrada pelo brioso vereador **MURILLO GALDINO** de nº 146/2013, que “**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE OS MATERIAIS DE PUBLICIDADE IMPRESSOS E DISTRIBUÍDOS NA RUA CONTEREM RECOMENDAÇÃO DO DESCARTE DOS MESMOS NO LIXO, EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

De grande relevância social-ambiental a ação parlamentar ora apresentada, amesmavisa disciplinar em nossa cidade o descarte apenas no lixo dos materiais impressos e distribuídos.

Demonstrando a típica atenção ao meio ambiente, limpeza e organização de nossa cidade, além de promover a conscientização, tanto das pessoas que produzem, entregam e recebem estes folhetos impressos em nossa cidade.

Com isso não havendo nenhum impedimento sob quaisquer aspectos, inclusive no técnico-jurídico que possa inviabilizar sua tramitação, opinamos por sua admissível tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.



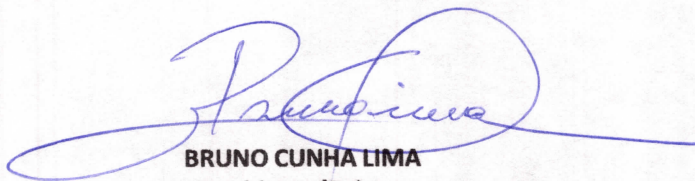
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III. VOTO DA COMISSÃO:

O projeto de lei 146/2013 de autoria do vereador **MURILLO GALDINO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

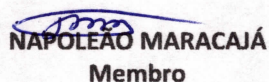
S.S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueiredo",
em ____/____/2013.



BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator



HÉRCULES LAFITE
Secretário



NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador MURILO GALDINO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 07/05/2013 às 10h30 hs
Standa Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 146 /2013

**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE
DE OS MATERIAIS DE PUBLICIDADE
IMPRESSOS E DISTRIBUÍDOS NA RUA
CONTEREM RECOMENDAÇÃO DO
DESCARTE DOS MESMOS NO LIXO,
EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS**

Art. 1º Os materiais de publicidade impressos e distribuídos na rua deverão obrigatoriamente conter recomendação à população para descartar o mesmo no lixo, visando à preservação do meio ambiente.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos responsáveis pelo panfleto a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na reincidência.

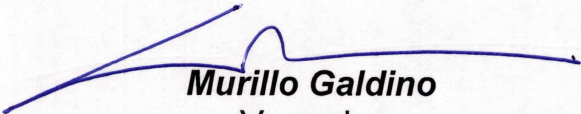
Parágrafo único. O valor da multa deverá ser reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, e, no caso da extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.


Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" em
_____/_____/2013.


Murillo Galdino
Vereador





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador MURILO GALDINO

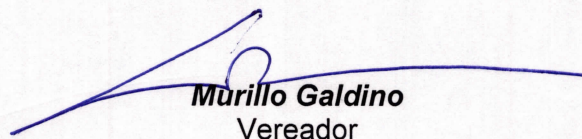
JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatório alertar a População, nos materiais de publicidade expressos, a necessidade de preservar o meio ambiente não descartando papéis na rua.

Hoje é comum a distribuição de panfletos publicitários nas ruas, sendo os mesmos descartados na própria rua, trazendo sérios problemas para a preservação do meio ambiente.

Propusemos a multa aos editores do panfleto que não colocarem no mesmo a recomendação do descarte adequado.

Com essas razões, apresento esta propositura para ser apreciada pelos nobres colegas e em seguida aprovada por esta Colenda Casa de Leis.


Murillo Galdino
Vereador